



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD

Resolução n°. 390, de 22 de junho de 2020.

**ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS
PARA ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DO DOCENTE EM
ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DA AMAZÔNIA.**

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 1^a reunião Extraordinária de 2020, realizada no dia 22 de junho de 2020, com base no processo 23084.011216/2020-75 e, nos conformes da respectiva ata, e considerando: O disposto nas normas e critérios para progressão e promoção na carreira do magistério superior dos docentes da UFRA, Resolução n° 130/2015/CONSUN; O disposto na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; O disposto na Lei n° 9.527, de 10 de dezembro de 1997; O disposto na Lei n° 11.784, de 22 de setembro de 2008; O disposto na Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei n° 12.863, de 24 de setembro de 2013; O disposto na Lei n° 13.325/2016; O disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, com redação introduzida pelo artigo 6°, da Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho 1998, resolve expedir a presente:

R E S O L U Ç Ã O:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O docente que ingresse na Universidade Federal Rural da Amazônia, na Carreira do Magistério Superior, ficará sujeito a um período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, durante o qual, a capacidade e a qualidade no desempenho das atribuições serão objeto de avaliação.

Art 2º A aprovação no estágio probatório assegura ao docente estabilidade no serviço público, na forma da lei.

§ 1º Ao final do interstício de 24 meses, o docente em estágio probatório poderá solicitar a sua progressão conforme Resolução Vigente.

§ 2º A reprovação no estágio probatório implicará na exoneração do docente ou, se estável, a recondução ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º O docente, se estável, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 3º. As avaliações de desempenho do docente serão realizadas por uma Comissão de Avaliação, composta de três membros docentes estáveis, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

§ 1º A comissão será indicada pela Direção do Instituto/Campus.

§ 2º Excepcionalmente, caso não haja docentes estáveis suficientes na unidade acadêmica, deverá ser designado docente de outras unidades acadêmicas para compor a referida Comissão de Avaliação, indicado pela Direção da Unidade.

Art. 4º A Direção do Instituto/Campus deverá encaminhar à DAC/PROGEP, através de processo, os nomes daqueles que irão compor a Comissão de Avaliação, e esta, por sua vez, solicitará publicação de portaria constituindo oficialmente a Comissão de Avaliação em Estágio Probatório do Docente.

PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º O processo de estágio probatório do docente será dividido em três etapas: do 1º ao 12º; do 13º ao 24º; e do 25º ao 30º mês.

Art. 6º O docente deverá apresentar plano de trabalho, denominado de Plano Individual de Trabalho - PIT, até o 6º mês do estágio probatório, que deverá ser aprovado pela Comissão Avaliadora e homologado pela direção do Instituto/Campus.

§ 1º O PIT se fundamentará nas atividades e funções acadêmicas de ensino, pesquisa e produção intelectual, extensão, gestão e representação, qualificação acadêmico-profissional e outras, contemplando as três etapas de avaliação descritas no Art. 5º.

§ 2º Após a homologação do PIT pela Comissão de Avaliação em Estágio Probatório, o docente em estágio probatório ficará responsável pela execução do mesmo.

§ 3º Qualquer alteração no PIT, inclusive por iniciativa do próprio docente, será previamente submetido à aprovação do Comissão de Estágio Probatório.

§ 4º O PIT será enviado pela Unidade Acadêmica à DAC/PROGEP para os registros necessários, após, o documento retornará à Unidade Acadêmica para continuidade do processo de avaliação do estágio probatório docente.

Art. 7º A qualquer tempo, a DAC/PROGEP também poderá solicitar à Unidade Acadêmica de exercício do servidor, informações sobre o andamento do processo avaliativo do Docente em Estágio Probatório.

Art. 8º A unidade acadêmica de exercício do servidor terá incumbência de acompanhar e proporcionar condições necessárias para a execução do referido PIT.

Art. 9º A Comissão de Avaliação em Estágio Probatório deverá elaborar pareceres parciais até 10 (dez) dias após a primeira e segunda avaliação e, até o 10º dia do 31º (trigésimo primeiro) mês, parecer final conclusivo sobre o estágio probatório do docente.

Art. 10 Os pareceres parciais serão aprovados pela Comissão de Avaliação em Estágio Probatório.

§ 1º Ao final de cada ciclo de estágio probatório, o processo deverá retornar a DAC/PROGEP para registro e acompanhamento.

§ 2º Ao final de cada etapa, o docente tomará ciência do seu processo junto a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 11 A última etapa do processo de estágio probatório do docente será submetido à aprovação do Colegiado da respectiva unidade acadêmica, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega do último parecer.

Parágrafo Único. O docente tomará ciência, junto a Direção do Campus/Instituto, do resultado final de estágio probatório submetido ao colegiado.

Art. 12 A Direção do Campus/Instituto deverá encaminhar todo o processo de avaliação de estágio probatório do docente, após a aprovação do Relatório Final pelo Colegiado, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 13 A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) emitirá parecer do cumprimento das normas contidas nesta Resolução num prazo máximo de 10 (dez) dias e encaminhará o resultado da avaliação à DAC.

Art. 14 A DAC fará o registro sobre o processo de Estágio probatório Docente e emitirá parecer à PROGEP quanto à conformidade a essa norma.

Art. 15 A PROGEP encaminhará o processo avaliativo de estágio probatório para ciência e homologação do Reitor da UFRA, até o 32º (trigésimo segundo) mês, sendo os efeitos convalidados ao término do 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício do docente no cargo.

Art. 16 Para aceleração de promoção por estabilidade, é necessário que haja a indicação da Direção do Campus/Instituto e manifestação favorável da CPPD. Assim, após a conclusão do estágio probatório, a PROGEP encaminhará o referido processo para emissão de portaria.

Art. 17 O docente poderá pedir reconsideração de cada ciclo avaliativo à Comissão de Avaliação, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir data da ciência do resultado, mediante apresentação de justificativas circunstanciadas.

Art. 18 Julgada improcedente a reconsideração pela Comissão, caberá recurso ao Colegiado da unidade acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da ciência do docente.

Art. 19 Julgado procedente, o processo será encaminhado à CPPD para conhecimento e providências legais, se houver.

Parágrafo único. Caso seja detectado não conformidade quanto aos ritos e prazos estabelecidos, a CPPD deverá comunicar a DAC/PROGEP, no prazo de cinco dias úteis, para apuração de responsabilidades.

Art. 20. Da decisão do Colegiado da unidade acadêmica caberá recurso, em última instância, ao CONSAD no prazo de 10 (dez) dias.

Sobre Critérios de Avaliação

Art. 21. A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será realizada obedecendo: I - O conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação em Estágio Probatório, resguardando-se o direito ao contraditório;

II - A realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

III - A participação no Programa de Ambientação de Docente, instituído pela DCAD/PROGEP e DAP/PROEN.

Art. 22 Na avaliação de desempenho do docente em estágio probatório serão considerados os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa/produtividade, desempenho didático-pedagógico e responsabilidade.

§ 1º – Para o fator **Assiduidade** será considerada a frequência nas reuniões acadêmicas e administrativas convocadas pela Reitoria, Direção, Pró-Reitorias e Coordenações e as faltas não justificadas emitidas pelos discentes no SIGAA.

§ 2º – Para o fator **Disciplina/Responsabilidade** será considerado o cumprimento dos deveres e obrigações do docente como servidor público, considerando o Art. 116 da Lei 8.112/90.

§ 3º – Para o fator **Capacidade de Iniciativa e Produtividade** serão consideradas as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas inicialmente no PIT e comprovadas no Relatório Anual de Atividade Docente da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação, com exceção da última etapa de avaliação que será correspondente a 6 meses de atividade (25º a 30º mês), para fins de estágio probatório.

§ 4º – Para o fator **Desempenho Didático Pedagógico** será considerado o cumprimento dos deveres dos docentes instituídos no art. 13 da Lei 9.394/96, bem como a avaliação discente no respectivo período, tomando-se como documento de comprovação o registro emitido pela DAP/PROEN.

§ 5º – Para o fator **Responsabilidade** será considerado o cumprimento dos deveres e obrigações do docente, com estrita observância da ética profissional, tomando por base o conhecimento e cumprimento do Decreto nº 1.771/94.

Art. 23 Os instrumentos de avaliação serão determinados e publicados pela CPPD obedecendo os critérios dispostos em legislação vigente.

Art. 24 Será considerado aprovado no estágio probatório, com base nos critérios acima, o docente que obtiver minimamente 70% da avaliação.

Sobre Responsabilidades

Art. 25 À Divisão de Concursos e Admissão - DCON/PROGEP caberá:

- I - Dar ciência ao docente sobre o processo de avaliação de desempenho no estágio probatório;
- II - Comunicar à DAC, a data de início do exercício de cada novo servidor da UFRA.

Art. 26 À Divisão de Acompanhamento da Carreira – DAC/PROGEP caberá:

- I – Fazer o acompanhamento dos prazos; o recebimento dos relatórios e documentos comprobatórios;
- II – Solicitar emissão de portaria de Comissão de Avaliação em Estágio Probatório do Docente;
- III – Emitir parecer ao final do processo de estágio probatório quanto à conformidade a essa norma;
- IV – Solicitar portaria de estabilidade;
- V – Solicitar apuração de casos de não conformidade à norma.

Art. 27 À Comissão de Avaliação em Estágio Probatório deverá:

- I - Elaborar pareceres parciais e um parecer final conclusivo sobre o estágio probatório do docente.
- II – Submeter os pareceres parciais para aprovação da Direção.

Art. 28 À Direção do Instituto/Campus deverá:

- I – Indicar os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;
- II – Acompanhar e subsidiar com informações os trabalhos da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;
- III – Prover as condições necessárias ao docente para execução das atividades previstas no PIT;

IV – Submeter ao colegiado da unidade o relatório final de atividades da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do docente.

V – Solicitar a aceleração de promoção por estabilidade.

Art. 29 À Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) caberá:

I – Elaborar e revisar, a qualquer tempo, os instrumentos de avaliação dos docentes em estágio probatório, conforme evolução dos índices gerados pela Instituição e que refletem os quesitos avaliativos descritos no art. 22 desta Resolução.

II – Ser instância consultiva sobre questões de ordem técnica na avaliação dos docentes em estágio probatório.

III – Promover reuniões e cursos de capacitação de docentes para atuarem como membros de comissões avaliadoras de PIT e de relatórios de atividades de docentes em estágio probatório.

IV - Emitirá parecer do cumprimento das normas contidas nesta Resolução.

Art. 30 À Pró-reitoria de Gestão de Pessoas caberá:

I – Registar os resultados da avaliação de estágio probatório nos assentamentos cadastrais do servidor;

II – Publicar portaria de estabilidade ou exoneração, caso o servidor seja reprovado.

III – Publicar portaria de aceleração de promoção por estabilidade.

Art. 31 Ao Docente em Estágio Probatório caberá:

I – Elaborar o Plano Individual de Trabalho (PIT) dentro do prazo estabelecido.

II – Entregar o Relatório Anual de Atividades Docente dentro do prazo estabelecido.

III – Executar o PIT após homologação da Direção do Campus.

IV - Prestar informações a Comissão de Avaliação em Estágio Probatório.

Sobre Licenças e Afastamentos

Art. 32 O docente afastado para mestrado, doutorado, pós-doutorado ou estágio sênior, terá a pontuação máxima de 100%, proporcional ao tempo de afastamento em relação aos três períodos de avaliação do estágio probatório, mediante aprovação do relatório das atividades desenvolvidas no Colegiado da unidade acadêmica do docente;

Art. 33 O docente em estágio probatório que esteja em gozo de férias, licença para tratamento da própria saúde, licença gestante, licença à adotante, licença paternidade ou licença por motivo de acidente de trabalho será igualmente avaliado. Para tanto, a comissão deverá considerar o período de tempo efetivamente trabalhado.

Art. 34 Ao docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Artigos 81, incisos I a IV, 94, 95, 96 e 96-A, da Lei 8.112/1990 e inciso I do Art. 30 da Lei 12.772/2012, bem assim, afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 35 O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, §1º, 86 e 96 da Lei 8.112/1990, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 36 Ao docente em estágio probatório é proibida a concessão de licenças para o trato de assuntos particulares, sem remuneração.

Parágrafo Único. Caberá a PROGEP prestar informações quanto ao afastamento do docente.

Art. 37 O docente em estágio probatório poderá solicitar remoção ou redistribuição conforme critérios estabelecidos em resolução vigente.

§1º - A remoção ensejará na readequação do PIT aprovado na unidade de origem às atividades programadas para ocorrerem na unidade receptora, contemplando o período remanescente do estágio probatório do docente.

§2º - A remoção ou redistribuição ensejará na indicação de nova comissão de estágio probatório por parte da unidade receptora.

§3º - Caso a remoção ou redistribuição ocorra durante uma etapa avaliativa, a avaliação da etapa correspondente ficará a cargo da unidade de maior tempo de exercício do servidor.

Art. 38 Em casos de remoção ou redistribuição serão consideradas as avaliações do estágio probatório já realizadas na sua unidade de origem.

Parágrafo único – A ausência de informações acerca do andamento do estágio probatório na unidade de origem impedirá a realização das próximas etapas.

Art. 39 O docente em estágio probatório, removido ou redistribuído, poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Universidade, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou a outra entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 6, 5 e 4 ou equivalente.

Art. 40 O direito de greve é constitucionalmente amparado a qualquer servidor público, seja estável ou em estágio probatório, e deverá ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

Art. 41 Docentes avaliados e instâncias envolvidas no processo são obrigados a realizar os procedimentos referentes à avaliação de estágio probatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei e nesta Resolução, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 42 Independente da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, as faltas graves passíveis de demissão previstas no art.132, Lei nº 8.112/90, serão aplicadas na forma e procedimento de lei, garantido, em qualquer caso, a observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 43 Não se aplicam aos docentes, os termos da Resolução nº 24/2011-CONSAD.

Art. 44 Os casos omissos que ultrapassarem o limite de atuação da comissão de avaliação, desde que apresentem elementos mínimos de materialidade para apuração e/ou investigação, poderão ser consultados à CPPD.

Art. 45 Os processos avaliativos de estágio probatório que estiverem em tramitação antes da data de publicação desta Resolução, deverão seguir o fluxo abaixo:

I. Docentes que estiverem no 3º ciclo de avaliação, deverão seguir o disposto na Resolução CONSAD Nº 180/2017.

II. Docentes que estiverem no 1º e 2º ciclo de avaliação, deverão ser enquadrados nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único - Na hipótese definida no inciso II, deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Acompanhamento e Carreira, acompanhado de relatório parcial de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação e ciência do servidor avaliado, conforme Anexo X, para fins de análise e devido enquadramento às normas vigentes.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 22 de junho de 2020.



Marcelo Nascimento Botelho
Presidente do CONSAD/UFRA